



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 089/2021-CPL
PREGÃO PRESENCIAL SRP 037/2020
PROCESSO ADM N° 211/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB E VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Dom Pedro II, 665 - Vila Tibiri, Santa Rita - PB, representado neste ato representado pela sua Secretária de Educação Sra. EDILENE DA SILVA SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n° 07.358.710/0001-37, com sede na R SILVIA BEZERRA GUEDES, n° 390 - CEP 58.088-090 - JARDIM PLANALTO - JOAO PESSOA - PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00037/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 038/2017; Lei Complementar n° 22/2019 de 25 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA ESCOLA CÍVICO MILITAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00037/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 46.144,00 (Quarenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais).

ITE M	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit Uniforme da escola Civico-militar: 02 (duas)camisas Uniforme da escola Civico-militar e 01 (uma) camisa básica branca, para educação física ,crianças 12 anos tamanho P (61), 02 (duas) calças Uniforme da escola Civico-militar e 01 (um) Short de tecido helanca cor azul clara, para educação física, crianças 12 anos, tamanho P (42).	und	206	VESTIR	R\$ 224,00	R\$ 46.144,00
					VALOR TOTAL	R\$ 46.144,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de Referência, assumindo exclusivamente seus custos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto ainda que não estejam expressamente previstas no mesmo.
- 9.1.1. Eteruar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e validade constantes no termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, em nome do contratado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.
- 9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, (caso necessário) com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 17, 18 e 29, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 13 a 16, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a entrega de bens, as seguintes penalidades previstas nos Arts. 85 e 87, da Lei 8.666/93: a - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato de acordo com o artigo 108 (dez por cento) da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventual atraso de pagamento nos termos deste instrumento, o desde que o Contratado não tenha cometido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IX + 100) \times 365$, sendo IX = percentual de IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo governo federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designados para Gestor do presente contrato o (s) Sr (a). **RYLA DE CASSIA DE ASSIS**, portador (a) do CPF 086.808.964-89, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB.

14.2 O fiscal do contrato, o (a) Sr (a). **JOÃO FURTADO LEITE**, portador (a) do CPF 093.73084-43, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para exercer a presente função, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

5. por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas

Santa Rita - PB, 10 de Março de 2021

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

EDILENE DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PELO CONTRATADO

VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ nº 07.358.710/0001-37

DADOS BANCÁRIOS: 001 BANCO DO BRASIL

AG 0011-6/C/C 125.827-8

Comarca de Santa Rita - PB
10 de Março de 2021

